



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 1005/2001

"VISA ORIENTAR AS COMUNIDADES ESCOLARES, DESTE MUNICÍPIO, PARA OS DEVIDOS CONTROLE E SELEÇÃO DO LIXO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º – Fica a Direção das unidades escolares municipais responsabilizada por providenciar os subsídios necessários para o devidos controle e seleção do lixo, com a participação de toda a comunidade escolar.

Art. 2º - O controle e a seleção do lixo deverão ser efetuados, nas escolas, tendo em vista os meios disponíveis destinados a coleta do mesmo, no Município, tais como usina de reciclagem, lixeiras distribuídas nos logradouros etc.

Art. 3º – A educação para o controle e a seleção do lixo deverá ser direcionada não só aos membros da comunidade escolar, mas também às famílias dos mesmos e à população como um todo, utilizando o aluno como instrumento para este fim.

Art. 4º - A equipe administrativo-técnico-pedagógica das unidades escolares deverá desenvolver uma política educacional com os alunos, de modo a conscientiza-los e à comunidade para que não poluam com detritos o rio Macuco e utilizem devidamente as lixeiras nos logradouros da cidade.

Art. 5º - A proposta da presente Lei deverá ser incluída no Projeto Pedagógico das Escolas Municipais e sugerida à Direção das unidades escolares estaduais e particulares.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, em 04 de dezembro de 2001.

Márcio Palma Leal
Presidente

Vereador autor: Gilberto Salomão